



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.622, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 6.510, de 20/09/17, que “dispõe sobre o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA e dá outras providências”.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 6.510, de 20/09/17, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pagamentos por Serviços Ambientais, com o objetivo de incentivar a oferta de serviços ecossistêmicos e outros serviços que abrangem o meio ambiente”.

Art. 2º - Fica inserido o artigo 7-A e seu respectivo parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 7-A - Consideram-se também, para fins desta Lei, como serviços ambientais aqueles prestados à comunidade que auxiliam na gestão do meio ambiente, desde que formalizados com a Prefeitura de Lins.

Parágrafo único - O pagamento por serviço ambiental, neste caso, será realizado de forma indireta”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI Nº 6.623, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00, destinado à adequação da dotação de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Turismo - SEDESU.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado à adequação da dotação de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Secretaria de Desenvolvimento Sustentado e Turismo - SEDESU.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DESENVOLV. SUST. TURISMO - SEDESU

02.10.01 – SECRETARIA MUN. DESENVOLV. SUST. TURISMO - SEDESU

04.122.0007-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

513-3.1.90.11.00-01- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 170.000,00

TOTAL.....R\$ 170.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação de despesa a seguir:

02.06.00 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 – ENCARGOS DO MUNICÍPIO

04.271.0082-0.002 – Pensão

450-3.1.90.03.00-01 – PensõesR\$ 170.000,00

TOTALR\$ 170.000,00

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 6.482, de 19/06/17 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 6.531, de 16/11/17 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 3 de 6

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.604, DE 07 DE JUNHO DE 2018

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 502, de 28/06/99 - Código de Posturas, bem como acrescenta o Anexo III – Tabela de Multas.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 147-F, da Lei Complementar nº 502, de 28/06/99, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 147-F – O não cumprimento do disposto na Seção anterior sujeitará o proprietário ou o possuidor do imóvel, seus sucessores a qualquer título, ou responsável pelo uso ou gestão, ou o síndico, às seguintes penalidades:

I - interdição temporária do local caso haja risco iminente de incêndios ou desabamentos, ou interdição indeterminada, até que este esteja em dia com as normas de segurança;

II – advertência mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a regularização;

III – suspensão do alvará de funcionamento até a regularização, no caso de uso não residencial;

IV – cassação do alvará de funcionamento, no caso de uso não residencial;

V - multa, conforme Tabela do Anexo III, caso desatendidas as providências no prazo do inciso II, deste

artigo, concedendo ao notificado prazo de mais 30 (trinta) dias para providenciar a regularização.

§ 1º – A aplicação destas penalidades não exime os responsáveis das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ 2º - Aplicar-se-á em valor do dobro da multa prevista no inciso V, em caso de reincidência específica.”

Art. 2º - Fica inserida a Tabela de Multas referida no inciso V, do artigo 147-F, da Lei Complementar nº 502, de 28/06/99, como Anexo III, da referida Lei Complementar, com a seguinte redação:

ANEXO III TABELA DE MULTAS

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	NORMA VIOLADA	RESPONSÁVEL/SUJEITO PASSIVO	MULTA
1 - Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros	Art. 147-C	Proprietário, possuidor, sucessores a qualquer título, responsável pelo uso ou gestão do bem, assim como o síndico	100 UFM - se imóvel residencial e 200 UFM se imóvel comercial, industrial ou misto
- CLCB ou do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB vencido/expirado			
2 - Edificação sem prévio Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros	Art. 147- C	Proprietário, possuidor, sucessores a qualquer título, responsável pelo uso ou gestão do bem, assim como o síndico	300 UFM - se imóvel residencial e 400 UFM se imóvel comercial, industrial ou misto
- CLCB ou do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros			
3 - Desrespeito entre o detalhamento técnico de projetos e instalações de medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco apresentadas com a da sua execução	Art. 147-D	Proprietário, possuidor, sucessores a qualquer título, responsável pelo uso ou gestão do bem, assim como o síndico	500 UFM- se imóvel residencial e 400 UFM se imóvel comercial, industrial ou misto
4 - Inexistência ou omissão sobre detalhamento técnico de projetos e instalações de medidas de segurança contra incêndio a serem realizadas nas edificações e áreas de risco			
	Art. 147-D	Proprietário, possuidor, sucessores a qualquer título, responsável pelo uso ou gestão do bem, assim como o síndico	600 UFM- se imóvel residencial e 400 UFM se imóvel comercial, industrial ou misto

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 07 de junho de 2018



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 4 de 6

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 07 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

Decretos

DECRETO Nº 11.410, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta o artigo 22, da Lei nº 6.239, de 29 de outubro de 2015, quanto ao uso obrigatório de taxímetro nos serviços de transporte de passageiros com veículos de aluguel – TAXI, no Município de Lins.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 6.239 de 29 de outubro de 2015;

CONSIDERANDO que a população deve ter amplo acesso às informações sobre a cobrança de tarifas das prestações de serviços fiscalizadas pelo Município;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo princípio da igualdade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o artigo 22, da Lei nº 6.239, de 29 de outubro de 2015, que determina o uso obrigatório de taxímetro em todos os veículos de transporte de passageiros de aluguel – Táxi, no município de Lins, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - Os veículos destinados ao Serviço de Táxi deverão conter taxímetro multi-informacional, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM, com impressora ou equipamento similar que disponibilize para a Diretoria Municipal de Trânsito as informações armazenadas, com impressora como meio de aferição e cobrança, segundo tarifa estabelecida no artigo 16 deste Decreto e aprovada

pela Diretoria Municipal de Trânsito.

Art. 3º - O taxímetro deverá ser instalado na região central interna da dianteira do veículo de forma a permanecer visível a todo tempo e não oferecer risco de acidente para o usuário assentado no banco dianteiro, possibilitando aos passageiros observar o seu funcionamento.

Art. 4º - Os algarismos indicativos dos preços a pagar deverão aparecer bem visíveis no taxímetro, independentemente da luz do ambiente.

Art. 5º - A aferição do taxímetro e verificação da inviolabilidade do aparelho deverão ser feitas no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM.

Parágrafo único - O taxímetro não pode ser retirado do veículo nem sofrer alteração ou modificação, sem autorização do IPEM e da Diretoria Municipal de Trânsito.

Art. 6º - A substituição de taxímetro nos veículos de aluguel, só será permitida após a expedição de autorização pela Diretoria Municipal de Trânsito, mediante requerimento do interessado, que deverá protocolar o pedido junto a este órgão, acompanhado dos seguintes documentos:

- prova de propriedade do veículo;
- exposição de motivos para troca pleiteada;
- descrição do novo taxímetro a ser instalado.

Art. 7º - Concedida a autorização de que trata o artigo anterior, o taxímetro a ser substituído sofrerá baixa no registro do Taxista Autônomo ou da Empresa Prestadora correspondente, bem como junto ao IPEM.

Parágrafo Único - O taxímetro adquirido, no caso de transferência, deverá apresentar o Certificado de Aferição expedido pelo IPEM.

Art. 8º - No caso de ocorrência de furto do taxímetro ou do veículo, o interessado deverá comunicar o fato, por escrito, a Diretoria Municipal de Trânsito e IPEM, juntando a certidão de registro da ocorrência, expedida pela Delegacia Policial competente.

Art. 9º - A tarifa é organizada de forma que todo o serviço seja cobrado mediante aprovação de valores oficiais pelo poder público municipal, devendo ser cobrada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 5 de 6

mediante aferição do taxímetro conforme estabelecido no artigo 16 deste Decreto.

Art. 10 - A tarifa a que alude o artigo 9º, será reajustada anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), a contar do primeiro ano da data de publicação deste Decreto e assim sucessivamente.

Art. 11 - Todas as formas de cobrança deverão ter, por base de cálculo para sua autorização, o uso do taxímetro.

Art. 12 - O usuário deverá pagar o pedágio, quando esse optar por trajetos em que essa cobrança seja devida.

Art. 13 - A tarifa do taxímetro é composta de por:

I - bandeirada (início da corrida quando se entra no veículo);

II - bandeira 1 - de segunda à sexta-feira das 07:00 às 17:59 horas e sábado das 07:00 às 11:59 horas;

III - bandeira 2 - de segunda à sexta-feira das 18:00 às 06:59 horas, sábado das 12:00 às 23:59 horas, domingo e feriados das 00:00 às 06:59 horas e mês de Dezembro todos os dias 24 horas;

IV - hora parada.

Art. 14 - O quilômetro rodado será cobrado adotando-se a tarifa estabelecida no artigo 16, incisos II e III deste Decreto.

Art. 15 - Todos os veículos deverão ter taxímetro instalados na forma deste Regulamento, quando da apresentação para a próxima vistoria anual.

Art. 16 - A Tarifa de Aferição do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel - Taxi, fica assim estabelecida:

I - Bandeirada - fixa todos os dias - R\$ 8,00 - (oito reais);

II - Bandeira 1: valor = R\$ 8,00 (oito reais) por quilômetro rodado;

III - Bandeira 2: valor = R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado;

IV - Hora Parada - todos os dias 24 horas - R\$ 20,00 (vinte reais) por hora;

Parágrafo Único - Por volume de bagagem será acrescido o valor de R\$ 0,60 (sessenta centavos) para

todas as bandeiras.

Art. 17 - Será permitida a concessão de desconto sob o valor aferido no taxímetro, por conta e risco do operador, sendo proibido angariar usuário utilizando meios ou artifícios de concorrência desleal.

Art. 18 - É facultativa a disponibilização aos usuários de meios eletrônicos de pagamento.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.319, de 21/02/2018.

Lins, 06 de junho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 06 de junho de 2018.

Valdir da Silva Bressan

Secretário Municipal dos Negócios Administrativo

Licitações e Contratos

Dispensas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura e a necessidade da contratação da empresa I DE A SEIXAS EIRELI, para aquisição de herbicida biológico GVR30, RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, que afastou a licitação, nos termos o inciso I, do artigo 25 e AUTORIZO a contratação da empresa para fornecimento do produto no valor total de R\$ 1.250,00.

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 11 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 107

Página 6 de 6

Aviso de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura da licitação para alienação sob a forma de permuta de um terreno localizado na Rua Antônio Fernandes Ibañes - Jardim Morumbi. Data de recebimento dos envelopes: 27 de julho de 2018, às 14:30h.

Valor da Permuta: R\$ 1.444.148,33

Visita de inspeção obrigatória.

Os interessados poderão ler e/ou baixar o edital completo no site da prefeitura (www.lins.sp.gov.br) ou solicitarem por e-mail e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone (14) 3533-4280; E-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 08 de junho de 2018

Giuseppe Boaglio - Diretor de Licitações